

LEI MUNICIPAL Nº 008 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1.965.

A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - o Orçamento Geral do Município de Rio Grande da Serra para o exercício de 1.965, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 24.790.000 (vinte e quatro milhões, setecentos e noventa mil cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 24.790.000 (vinte e quatro milhões, setecentos e noventa mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – Receitas Correntes	
1.1 – Receita Tributária	Cr\$ 11.657.000
1.2 – Receita Patrimonial	Cr\$ 98.000
1.3 – Receita Industrial	Cr\$ 5.000
1.4 – Transferências Correntes	Cr\$ 11.390.000
1.5 – Receitas Diversas	Cr\$ 1.340.000
2 – Receitas de Capital	Cr\$ 300.000
TOTAL	Cr\$ 24.790.000

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico constante no anexo 3, assim desdobrado por funções do Governo.

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	Cr\$ 10.820.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 2.770.000
TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Cr\$ 820.000
HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	Cr\$ 10.380.000
TOTAL	Cr\$ 24.790.000

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o volume máximo de 20% dela, observando com limite de prazo de liquidação e ano financeiro.

Artigo 5º - Fica o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares até 30% das dotações referentes às verbas de Custeio (3.100), Transferências Correntes (3.200) e Investimentos (4.100), obedecidas às disposições do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 1º de novembro de 1.965.

Carlos José da Graça Veiga Carlson
Prefeito Municipal

Ernesto Menato
Contador

Paulo Eduardo Machado
Secretário